



LEI Nº 515, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2014.

A **CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA**, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

Art. 1º - Esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Reserva para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício Financeiro de 2014, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (Art. 101, II e III), e compreende:

- I** - as metas e prioridades da administração municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às receitas e arrecadação do Município;
- VI** - as disposições relativas às despesas do Município;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII** - diretrizes para o Poder Legislativo;
- IX** - as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I** - de Metas e Prioridades da administração municipal em conformidade com o consignado no Art. 165, § 2º da Constituição Federal;
- II** - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, incluindo os anexos de Evolução do Patrimônio Líquido do Município nos últimos três exercícios;
- III** - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IV** - relatório com indicação dos projetos das obras de engenharia em execução, bem como das despesas programadas para conservação do patrimônio público.





CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e com o Inciso I do § 2º do Art. 101 da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 serão especificadas no Anexo I que integra esta lei.

Parágrafo único - A execução orçamentária de 2014 deverá respeitar as metas e prioridades definidas, sem que isso constitua óbice à efetiva programação das despesas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, por meio de assembleias, a serem convocadas especialmente para esse fim, pelo governo municipal.

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até 15% do total da despesa prevista.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual não poderá conter autorização para que o Poder Executivo realize contratação de Operação de Crédito por Antecipação de Receita para suprir Insuficiência de Caixa sem prévia autorização legislativa.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III - *atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - *operações especiais*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.





Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e as demais entidades da Administração Indireta, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas por unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas as entidades da Administração Indireta e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 9º - As despesas serão desdobradas por função, sub-função., programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 10 - As despesas obedecerão os ditames das Portarias SOF/STN 42/199 e 163/2001, bem como suas alterações posteriores.

Art. 11 - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de 2013, conterá 5 (Cinco) cópias do referido projeto, das quais uma deverá ser enviada para ciência e apreciação do Ministério Público, e compor-se-á de:

- I** - mensagem;
- II** - projeto de lei orçamentária anual;
- III** - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do Art. 4º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
- IV** - tabelas explicativas, a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V** - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- VI** - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elemento de despesa;
- VII** - anexo dispendo sobre as medidas de compensação à renúncias de receita e o aumento de despesas de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;
- VIII** - reserva de contingência;
- IX** - demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual e o comportamento da receita até 30 de junho de 2.013;

§ 1º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:





I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa;

III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos três exercícios e fixada para 2014 e 2016;

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa;

V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2014 a 2016;

VI - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2010, 2011 e 2012.

§ 2º - O Poder Executivo tornará disponíveis, cópia da Lei Orçamentária e respectivos anexos até 30 (trinta) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas:

I – Pelo poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o parágrafo 3º do artigo 12 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000(LRF);

b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II – Pelo Poder Legislativo:

Projeto de Lei, emendas, parecer preliminar e o parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 13 - Os Orçamentos para o exercício de 2014 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 14 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a





inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 15 - Se a arrecadação não tiver o comportamento esperado, será estabelecida uma Quota de Regularização (QR), mecanismo gerencial destinado a tornar indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas, de forma a orientar a limitação de empenhos nos termos previstos no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A limitação que se refere o *caput* será fixada em Decreto, em montantes por Secretaria, conjugando-se as prioridades da Administração Municipal previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º - As Secretarias Municipais deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º - Não serão objeto da limitação prevista no *caput* as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com folha de pagamento e respectivos encargos trabalhistas e as despesas relativas aos recursos vinculados (e respectivas contrapartidas de recursos municipais) aos Fundos e às Transferências Voluntárias do Estado e da União, observado o que dispõe o parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 16 – As despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 15%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013.

Art. 17 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes dos Anexos desta Lei.





§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2013.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 18 - Os orçamentos para o exercício de 2014 destinarão recursos para a Reserva de Contingência.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de novembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - A lei orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência, no valor de até 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 19 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 20 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.





§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 21 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, de saúde, agricultura, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, dependendo de autorização em lei específica.

§ 1º - As condições para transferência de recursos a entidades privadas deverá obedecer o disposto no artigo 25, § 1º da LRF.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 22 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 24 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 25 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 respeitando-se os preços correntes.

Art. 26 – Durante a execução orçamentária de 2014, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014.

Art. 27 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do





aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, atendimento nas unidades de saúde, etc.

Parágrafo único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 28 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de acordo com as metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES REALTIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 – Se a dívida consolidada do município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

Parágrafo único - Enquanto perdurar o excesso, o município:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 30 -As diretrizes da receita para o ano de 2014 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais, que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.





Parágrafo único - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 31 - O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º, artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º, do artigo 12, no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º, do artigo 12, no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienações de bens imóveis e de incentivos ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações, em nível de projetos e atividades, a serem financiadas com tais recursos.

§ 2º - As receitas oriundas da alienação de bens imóveis somente poderão ser aplicadas em despesas de capital.

Art. 32 - A ampliação ou concessão de benefício ou incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.





Parágrafo único - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 33 - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária municipal para entrar em vigor no exercício de 2.014, em especial:

- I** - revisão de alíquotas de tributos;
- II** - aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa;
- III** - isenção, anistia, remissão e redução de tributo municipal.

Parágrafo único - As taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de forma a garantir o equilíbrio das respectivas despesas.

Art. 34 - As operações de crédito por antecipação de receita serão realizadas nos termos da legislação vigente.

CAPITULO VII DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 35 - Além da observância do Anexo de Metas e Prioridades que acompanham esta Lei, a Lei Orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I** - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II** - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III** - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV** - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§ 1º - As prioridades citadas no *caput* deste artigo e definidas no Anexo I, poderão ser alteradas em função de consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 3º desta lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, mediante Convênio, acordo ou ajuste.

§ 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se como despesas irrelevantes aquelas constantes do art. 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93.





§ 4º - Os gestores dos programas financiados com recursos do orçamento deverão estabelecer mecanismos de avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e de controle de custos, visando auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões.

Art. 36 - A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I, desta lei, obedecerá a seguinte ordem de prioridades:

- I** - investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2013;
- II** - investimentos em fase de execução que não terminarão em 2013;
- III** - investimentos iniciados e completados em 2013.

Parágrafo único - A ordem de execução dos investimentos poderá ser alterada em função da consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 3º desta lei, condicionada à prévia autorização legislativa.

Art. 37 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites da disponibilidade financeira do município, assim como os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 38 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites prudenciais estabelecidos pela Lei.

Art. 39 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas–extras pelos servidores quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 40 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF.

- I** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - eliminação das despesas com horas–extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



Art. 41 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra aquela referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Reserva, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 42 - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único - A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual 2014-2017 e suas alterações e com a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 43 - As despesas com publicidade serão restritas a divulgação de investimentos, serviços públicos e campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais, com remessa mensal a Câmara Municipal de balancete demonstrando a finalidade, o valor das despesas individualizadas e cópias dos contratos.

Art. 44 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elemento de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 45 - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 46 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, haverá transferências de recursos à entidades públicas e privadas, inclusive contribuições e auxílios, sendo que a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais e de assistência a comunidade.

Art. 47 - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I** - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II** - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** - instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV** - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V** - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII** - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX** - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários;
- X** - revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da cidade;
- XI** - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.

§ 1º - Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º - Considerado o disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 49 - O projeto da lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo Poder Executivo nos termos do artigo anterior.

§ 1º - As receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo, deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.





§ 2º - A execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficarão condicionadas à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

Art. 50 - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender às disposições contidas no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES DO PODER LEGISLATIVO

Art. 51 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação até o dia 30 de julho de 2013.

Parágrafo único - A Câmara Municipal deverá enviar ao Poder Executivo até 25 (vinte e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014 a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas poderão ser orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2013.

§ 1º - Orçadas a preços vigentes em julho de 2013, a lei orçamentária anual poderá estabelecer critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 2014 de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.

§ 2º - A atualização de que tratam o parágrafo anterior deste artigo, se acolhida na lei orçamentária, ocorrerá observando-se idêntica proporção para a receita e a despesa.

§ 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se como receita própria o somatório das receitas correntes e de capital, com exceção das receitas de operações de crédito, de acordo com as definições dadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 53 - As metas constantes do Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal, da presente lei, que não estão incluídas no Plano Plurianual, ficam a ele incorporadas.





Art. 54 - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de julho de 2013.

Art. 55 - A Assessoria Jurídica encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças, até 30 de julho do corrente ano, a relação dos precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas.

Art. 56 - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §2º, do art. 167 da Constituição Federal, será mediante Decreto do Executivo.

Art. 57 - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2014 ao Poder Legislativo.

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 31 de outubro de 2013, a qual a apreciará e a devolverá para sanção até 15 de Dezembro de 2013.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar e enviar para a sanção do Poder Executivo a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2013, o excesso ou provável excesso de arrecadação, anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 59 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 60 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.





Art. 61 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, com a deliberação do Poder Legislativo.

Art. 62 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com remessa de cópia a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 63 - No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 64 - Considerando a atipicidade do primeiro ano de mandato quanto a compatibilidade dos prazos de remessa para apreciação do Legislativo dos projetos de lei da LDO e do PPA, fica autorizado o Executivo Municipal proceder através de decreto, a adequação do Anexo de Metas e Prioridades integrantes desta lei à estrutura das ações e programas constantes do Plano Plurianual para o exercício de 2014/2017 a ser aprovado neste exercício.

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 26 de Março, em 28 de junho de 2013.

LUIZ CARLOS VOSNIAK
Prefeito Municipal



ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2014 (Art. 165, §2º, da Constituição Federal).

1 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa: DESENVOLVER E ESTIMULAR A AGRICULTURA MUNICIPAL, COM FOCO NA AGRICULTURA FAMILIAR				
<p>• Objetivos: Ampliar o acesso e qualificar os serviços de assistência técnica e extensão rural de forma continuada e permanente para os agricultores familiares e assentados da reforma agrária. Organizar a agricultura familiar para comercialização e inserção econômica em mercados institucionais, diferenciados e tradicionais. Ampliar e qualificar sistemas de produção de base ecológica e orgânica da Agricultura Familiar, ofertando a sociedade produtos diferenciados e sem contaminantes. Garantir a produtividade e promover a comercialização de maracujá, morango, uva, alface, tomate e pepino de forma organizada. Elevar a produtividade do milho, feijão e soja no município. Estruturar e revitalizar as Associações de Agricultores Familiares existentes. Garantir a produtividade, comercialização e redução do custo de produção do tomate e outras hortaliças.</p>				
Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Montar equipes de ATER.	Unidade	1	35.000,00
2	Monitorar e avaliar agricultores familiares, através de equipes de ATER.	Unidade	500	Não mensurável
3	Qualificar produtores da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).	Produtores	150	10.000,00
4	Garantir condições de acesso ao PRONAF e PRONAF – JOVEM para 2.000 agricultores familiares.	Global	X	10.000,00
5	Incentivar e capacitar Agricultores familiares para a prática do Associativismo e cooperativismo.	Produtores	30	30.000,00
6	Aumentar o número de imóveis rurais regularizados.	Porcentagem	5%	50.000,00
7	Estruturar cooperativa de agricultores familiares.	Unidade	1	10.000,00
8	Garantir uma produtividade mínima kg/ha de Maracujá .	kg/ha	35.000	35.000,00
9	Garantir uma produtividade mínima Kg/ha de Morango.	kg/ha	45.000	45.000,00
10	Garantir uma produtividade mínima Kg/ha de Uva Rústica.	kg/ha	30.000	30.000,00
11	Garantir uma produtividade mínima Kg/ha de Pepino.	kg/ha	75.000	30.000,00
12	Garantir uma produtividade mínima Kg/ha de alface.	kg/ha		Não mensurável
13	Garantir uma produtividade mínima Kg/ha de Uva tomate.	kg/ha		Não mensurável
14	Introduzir novos agricultores Familiares no projeto Frutificar.	Unidade	50	10.000,00
15	Monitorar a fertilidade de solo através de coleta de amostra de solos.	Amostras	100	5.000,00
16	Realizar a Correção de solo com a aplicação de Calcário.	ha	6000	80.000,00



17	Introduzir variedades de Frutas, de melhor qualidade genética e sanitária.	ha	25	5.000,00
18	Manejar adequadamente doenças e pragas em frutas.	ha	25	5.000,00
19	Classificar e embalar de forma coletiva os produtos da fruticultura.	Global	X	5.000,00
20	Montar estrutura com tecnologia de produção.	Global	X	15.000,00
21	Implantar Dias-de-campo Anuais.	Unidade	1	15.000,00
22	Implantar Encontro de produção Anual.	Unidade	1	5.000,00
23	Implantar Propriedade de referência em produção de Frutas.	Unidade	1	25.000,00
24	Implantar unidades demonstrativas em produção de Frutas.	Unidade	1	20.000,00
25	Elevar a produtividade de milho.	kg/ha	7000	Não mensurável
26	Elevar a produtividade de Feijão	kg/ha	2000	Não mensurável
27	Elevar a produtividade de Soja	kg/ha	3000	Não mensurável
28	Programa porteira adentro, construção de tanques, estradas e calcário.	Global		300.000,00
28	Comercializar de forma conjunta, feijão seco e limpo, por agricultores familiares.	Toneladas	1000	10.000,00
29	Produzir de forma adequada milho e Feijão.	Toneladas	15	15.000,00
30	Estruturar e revigorar Associações de Agricultores Familiares.	Unidades	5	50.000,00
31	Introduzir sementes de melhor qualidade genética e sanitária.	Global	X	10.000,00
32	Implantar propriedades de referências em produção de grãos.	Unidades	1	10.000,00
33	Implantar unidades demonstrativas em produção de grãos.	Unidades	1	10.000,00
34	Construir unidades de colheita, secagem e armazenagens de feijão.	Unidades	1	100.000,00
35	Implantar unidade de produção de sementes de milho variedade e sementes de cobertura verde de inverno.	Unidades	1	10.000,00
36	Celebrar convênios com IAPAR, EMBRAPA, UEPG e EMATER.	Global	X	Não mensurável
37	Garantir a produtividade mínima de Tomate e produtividades adequadas para outras hortaliças.	kg/ha	80000	Não mensurável
38	Reduzir em o custo de produção de tomate e outras hortaliças	Porcentagem	10%	Não mensurável
39	Introduzir novos agricultores Familiares no projeto Hortaliça.	Unidade	150	15.000,00
40	Comercializar de forma conjunta, tomate e outras hortaliças de forma organizada através de cooperativa e em parcerias com Agroindústrias.	Global	X	15.000,00
41	Estruturar cooperativas de Agricultores Familiares.	Unidade	1	50.000,00



Programa: **SAÚDE PARA TODOS**

Objetivos: Fortalecer a Organização da Rede Assistencial - Atenção Primária, Urgência e Emergência. Implementar Ações visando o Fortalecimento da Assistência Farmacêutica. Aprimorar a Gestão da Rede Ambulatorial – Exames Complementares. Implantar a Política Municipal de Saúde Mental, com ênfase na implantação do CAPS . Garantir acesso a população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde. Reduzir os riscos à saúde da população através de ações de promoção e vigilância em saúde. Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança. Garantir a manutenção de equipamentos de saúde em quantidade, qualidade e em perfeitas condições de uso para todas as unidades. Contribuir para adequada formação, qualificação, valorização e das relações do trabalho dos profissionais de saúde. Aprimorar a Gestão do Transporte. Adequar a infraestrutura existente. Combater a AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis. Estimular a Gestão da Informação, Planejamento e Programação em Saúde.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Implantar Ações de fortalecimento da atenção primária a saúde.	Global	X	100.000,00
2	Ampliar a Estratégia Saúde da Família.	Global	X	Não mensurável
3	Implantar o NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família).	Global	X	100.000,00
4	Promover ações de redução da mortalidade materna e infantil.	Global	X	15.000,00
5	Aprimorar as ações de prevenção ao Câncer de Colo Uterino e Mama.	Global	X	15.000,00
6	Ampliar o acesso a 1ª consulta odontológica programática.	Global	X	75.000,00
7	Implantar o Programa Sorriso da Criança.	Global	X	5.000,00
8	Instituir a Semana da Saúde.	Global	X	10.000,00
9	Implantar o Programa Linha da Saúde.	Global	X	50.000,00
10	Ampliar o acesso aos medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica.	Global	X	100.000,00
11	Revitalizar mini-postos de saúde da zona rural.	Porcentagem	50%	50.000,00
12	Construir Unidade Básica de Saúde no Bairro Ferreira.	Unidade	1	150.000,00
13	Readequar as Unidades de Saúde existentes (Posto Central, Unidades Básicas, Unidade Básica 24hs)	Global	X	150.000,00
14	Construir espaços de apoio (Lavanderia, Distribuição de Insumos), para suprir todas as unidades de saúde com excelência e visando a redução de custos	Unidade	2	70.000,00
15	Construir Novo Centro de Saúde	Unidade	1	500.000,00
16	Construir a Base descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).	Unidade	1	250.000,00
17	Implantar a Classificação de risco nas Unidades de Saúde e na UBS 24 horas.	Global	X	Não mensurável
18	Implantar a Política Municipal de Saúde Mental.	Global	X	10.000,00
19	Estimular entre os profissionais de saúde o rastreamento de patologias de interesse a saúde pública (Campanhas, Linhas de Cuidado)	Global	X	Não mensurável
20	Implantar a vigilância em saúde do trabalhador.	Global	X	Não mensurável
21	Organizar as ações de vigilância sanitária e ambiental.	Global	X	5.000,00
22	Fortalecer as ações de vigilância epidemiológica.	Global	X	15.000,00
23	Implantar o Programa Saúde na Escola.	Global	X	10.000,00



24	Garantir a recepção qualificada e humanizada aos usuários do SUS, por meio do programa amigos da saúde.	Global	X	10.000,00
25	Qualificar os profissionais de saúde nas áreas de: urgência e emergência, atenção primaria a saúde e vigilância em saúde.	Global	X	20.000,00
26	Instituir o Plano de carreira na área da saúde.	Global	X	70.000,00
27	Criar sala multimídia para capacitação dos funcionários da saúde.	Unidade	1	25.000,00
28	Estabelecer Contratos Internos de Gestão com a Pactuação de Metas nos Serviços de Saúde.	Global	X	Não mensurável
29	Adquirir Equipamentos de Suporte a Vida.	Global	X	50.000,00
30	Adquirir Ônibus para transporte de pacientes.	Unidade	2	500.000,00
31	Adquirir Ambulâncias.	Unidade	2	200.000,00
32	Adquirir Vans para transporte	Unidade	2	200.000,00
33	Realizar convênios com laboratórios de Análises Clínicas	Global	X	25.000,00
34	Manter o repasse para a execução das ações do Consórcio de Saúde dos Campos Gerais.	Global	X	180.000,00
35	Realizar Conferência Municipal de Saúde;	Unidade	1	10.000,00
36	Informatizar todas as unidades de saúde	Global		50.000,00
37	Aprimorar a manutenção e substituição da frota de veículos da secretaria de saúde.	Global	X	50.000,00

Programa: **PRÓ-JUVENTUDE**

Objetivo: Expandir a aprendizagem profissional no município, como política permanente de formação profissional e inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho. Elevar a escolaridade de jovens na faixa de 18 a 29 anos visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional e ampliação de oportunidades de inclusão profissional e social. Incentivar a capacitação do jovem rural através das Casas Familiares Rurais e outros.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Elevar o número de jovens inseridos no mercado de trabalho mediante contratos de trabalho de aprendizagem.	Global	X	50.000,00
2	Capacitar jovens moradores de áreas rurais para inserção produtiva e o desenvolvimento sustentável do campo.	Global	X	20.000,00
3	Elevar gradualmente a escolaridade média da população de 18 a 29 anos.	Global	X	10.000,00
4	Implantar o Programa PRONATEC no município.	Global	X	50.000,00
5	Implantar o PROJovem Urbano	Global	X	20.000,00
6	Incluir jovens concluintes do Projovem Trabalhador no mercado de trabalho.	Porcentagem	30%	35.000,00
7	Criação de centro de formação profissional para jovens e adultos inseridos m situação de vulnerabilidade social.	Unidade	1	250.000,00

Programa: **PREVENÇÃO DO USO, ATENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS DE ÁLCOOL E DROGAS.**

Objetivo: Promover ações continuadas de prevenção ao uso de drogas, de forma a informar, desestimular o uso inicial, incentivar a diminuição do consumo e diminuir riscos ao uso indevido. Apoiar e estruturar projetos voltados ao atendimento de usuários de drogas e seus familiares. Enfrentamento da dependência de Crack e outras drogas.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
------	-----------------------	-------------------	--------	--



1	Promover o acesso a atividades esportivas ocupacionais aos segmentos populacionais em situação de maior vulnerabilidade social, em todos os bairros urbanos e rurais, como forma de prevenção ao consumo abusivo de drogas.	Global	X	30.000,00
2	Identificar através dos equipamentos sociais (CRAS e CREAS) as famílias que apresentam membros que usam substâncias psicoativas.	Global	X	50.000,00
3	Implantar o Programa Saúde e Prevenção nas Escolas – SPE.	Global	X	5.000,00
4	Construir e implantar o CAPS no município.	Global	X	350.000,00

Programa: **INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

Objetivo: Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica,. Ampliar o acesso das famílias e indivíduos em situação de riscos sociais e violação de direitos aos serviços de acompanhamento e atendimento especializados.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Aprimorar a gestão territorial do CRAS articulando o trabalho social com as famílias e a oferta de serviços de proteção básica no município.	Global	X	25.000,00
2	Estruturar o CRAS Volante no Município.	Global	X	35.000,00
3	Ampliar e estruturar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, fortalecendo a proteção especial as pessoas violadas em seus direitos.	Global	X	75.000,00
4	Divulgar os programas desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social em Relação ao SUAS em mídias de informação.	Global	X	5.000,00
5	Fortalecer a rede de entidades sem fins lucrativos, ampliando seu potencial protetivo e fortalecendo a proteção social.	Global	X	25.000,00
6	Implantar sistemas de informação, monitoramento e avaliação das ações de cooperação técnica, capacitação das equipes de atendimento.	Global	X	5.000,00
7	Garantir as transferências regulares e automáticas de recursos operados fundo a fundo, permitindo uma estabilidade do custeio dos serviços.	Global	X	5.000,00
8	Proporcionar a busca ativa de usuários que se encontram em situação de extrema pobreza.	Global	X	Não mensurável
9	Construir instituição de longa permanência para idosos (Associação Lar NSR ^a das Graças)	Unidade	1	1.000.000,00
10	Construir sede própria para acolhimento institucional de crianças (casa de passagem Filho de Deus).	Unidade	1	450.000,00
11	Criar o Conselho do municipal do Idoso.	Global	X	Não mensurável
12	Subvencionar a entidade Casa de Passagem Filhos de Deus, visando dar melhores condições de trabalho e o ambiente local para propiciar o melhor desenvolvimento das crianças acolhidas na instituição	Global	X	80.000,00

Programa: **CRIANÇA E ADOLESCENTE, PRIORIDADE ABSOLUTA**

Objetivo: Garantir os direitos previstos no estatuto da criança e do adolescente.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
------	-----------------------	-------------------	--------	--



1	Manter o diagnóstico na área da criança e do adolescente, de dois em dois anos.	Global	X	25.000,00
2	Capacitar os profissionais da rede de atendimento na área da criança e do adolescente de forma permanente.	Global	X	5.000,00
3	Fortalecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.	Global	X	30.000,00
4	Oferecer espaço de acolhimento provisório para proteger crianças e adolescente vítimas de violência.	Global	X	15.000,00
5	Implantar assessoramento jurídico voltado as crianças e adolescentes vítimas de violência.	Global	X	Não mensurável
6	Contratar recursos humanos envolvidos na rede de proteção as crianças e adolescentes.	Global	X	150.000,00
7	Implantar um sistema articulado para o enfrentamento de diversas violações de direito.	Global	X	Não mensurável
8	Oferecer programas para as vítimas de violência, residentes no meio rural e urbano.	Global	X	25.000,00
9	Proporcionar atendimentos para os agressores e violadores de direito.	Global	X	10.000,00
10	Construir espaço físico destinado a oferecer atividades, lúdicas, esportivas, artísticas, para crianças e adolescentes vítimas de violências diversas.	Unidade	1	150.000,00
11	Divulgar o disque o denuncia (disque 100), para efetivação de registro e garantia de direitos.	Global	X	5.000,00
12	Efetivar o sistema obrigatório de denuncia por profissionais da área de saúde, assistência e educação, identificando abandono escolar, como consequência do trabalho precoce, lesões ou mutilações, por atividades de trabalho insalubres, desumanas e perigosas.	Global	X	5.000,00
13	Ampliar atendimento e crianças e adolescentes incluídas no programa PETI	Porcentagem	50%	50.000,00
14	Reformar espaço físico destinado ao programa PETI na sede.	Global	X	100.000,00
15	Construção de uma quadra no espaço físico destinado ao programa PETI na comunidade Rural de Erval de Cima.	Unidade	1	65.000,00
16	Construção de um parque de diversão no espaço físico destinado ao programa PETI na comunidade Rural de Erval de Cima.	Unidade	1	35.000,00
17	Coibir o tráfico de drogas, que incide em ameaça de morte para crianças e adolescentes.	Global	X	Não mensurável

Programa: **PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA**

Objetivo: Implantar, recuperar e modernizar o uso de espaços destinados a atividades culturais. Resgatar a memória cultural do município. Ampliar a oferta de bens culturais. Promover acesso ao livro e a leitura.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Realizar o levantamento do patrimônio e acervo histórico municipal.	Global	X	Não mensurável
2	Criar um espaço dedicado a difusão cultural (Centro de Cultura).	Unidade	1	1.200.000,00



3	Criar uma sala de exposição de antiguidades com documentos históricos do município, bem como, objetos, instrumentos musicais, entre outros.	Unidade	1	50.000,00
4	Criar um programa municipal de incentivo a leitura.	Global	X	10.000,00
5	Criar programas de desenvolvimento da cultura e arte nas escolas.	Global	X	5.000,00
6	Desenvolver amostras culturais no município, com obras de artistas locais.	Global	X	5.000,00
7	Desenvolver programas para a qualificação de artistas e artesãos locais.	Global	X	5.000,00
8	Criar associação de artistas e artesãos locais.	Global	X	1.000,00
9	Criar festival municipal para amostras culturais de projetos desenvolvidos nas escolas.	Unidade	1	15.000,00
10	Fortalecer a banda marcial municipal.	Global	X	15.000,00
11	Ampliar o acesso as aulas disponibilizadas no centro de cultura.	Global	X	20.000,00
12	Divulgar as ações e programas desenvolvidos pelo departamento de cultura.	Global	X	5.000,00

Programa: QUALIDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo: Contribuir para adequada formação, qualificação, valorização e das relações do trabalho dos profissionais da educação. Modernizar e fortalecer a gestão administrativa. Melhorar a infraestrutura das escolas municipais. Elevar o atendimento escolar, através do acesso e da permanência e a conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino. Ampliar a oferta de educação integral e a alfabetização e educação de jovens e adultos segundo os princípios da equidade, da garantia de padrão de qualidade, da igualdade de condições para acesso e permanência do educando na escola. Melhorar as condições de transporte dos alunos e professores. Elevar os índices referentes à educação do município. Ampliar o efetivo de funcionários da educação.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Programar palestras motivacionais para os professores da rede pública municipal.	Global	X	50.000,00
2	Promover ações de valorização do profissional da educação.	Global	X	30.000,00
3	Planejar e organizar confraternização para os servidores da educação.	Global	X	10.000,00
4	Aumentar a oferta de cursos de capacitação para os professores.	Unidade	2	15.000,00
5	Qualificar os professores que atuam no atendimento educacional especializado (AEE).	Global	X	50.000,00
6	Ofertar cursos de capacitação para as atendentes dos CMEI's.	Unidade	2	50.000,00
7	Ofertar cursos de capacitação para os trabalhadores de serviços gerais.	Unidade	2	20.000,00
8	Capacitar todos os funcionários da secretaria de educação.	Global	X	50.000,00
9	Criar um centro de capacitação para os servidores da educação e demais funcionários públicos.	1	X	1.200.000,00
10	Organizar e estruturar a Secretaria Municipal de Educação.	Global	X	15.000,00
11	Construir duas salas de aula na Esc. Mun. Ataíde Mendes Batista (Rio Novo).	Global	X	39.000,00
12	Construir uma sala de direção, sala de apoio na Esc. Mun. Francisco Alves Martins (Palmital).	Global	X	39.000,00



13	Construir salas de aula na Esc. Mun. Marcos Lemes (Pinhal Chato).	Salas	2	74.000,00
14	Construir sala de aula, sala de direção, sala de apoio e terminar o piso da quadra da Esc. Mun. Augusto Bahls (Anta Magra).	Global	X	69.000,00
15	Reformar e ampliar a Esc. Mun. Frei Henrique Coimbra (Campinas Belas).	Global	X	50.000,00
16	Reformar a Esc. Mun. Frei Thomaz.	Global	X	700.000,00
17	Reformar o CMEI Profª. Maria de Lourdes Viana.	Global	X	290.000,00
18	Reformar e ampliar a Esc. Mun. Arthur Antunes Coimbra.	Global	X	50.000,00
19	Adquirir ônibus escolares.	Unidade	6	1.360.840,00
20	Adquirir vans para transporte escolar.	Unidade	3	104.961,00
21	Construir uma Sede para Secretaria Municipal de Educação.	Global	X	1.200.000,00
22	Construir creche no bairro Santa Helena.	Unidade	1	1.090.384,00
23	Construir escola de ensino fundamental.	Unidade	1	2.650.770,62
24	Tornar todas as escolas municipais acessíveis para alunos portadores de necessidades educacionais especiais.	Global	X	50.000,00
25	Regularizar todos os imóveis pertencentes à educação.	Global	X	50.000,00
26	Ofertar cursos de capacitação para os motoristas do transporte escolar.	Cursos	2	30.000,00
27	Aumentar a oferta do atendimento educacional especializado (AEE) na rede pública municipal.	Global	X	25.000,00
28	Estabelecer inspetores escolares, para ônibus e escolas.	Unidade		Não mensurável
29	Renovar o Conselho Escolar (CE) nas escolas.	Global	X	Não mensurável
30	Renovar o Comitê Municipal do PAR.	Global	X	Não mensurável
31	Renovar a Comissão do Conselho Municipal de Educação.	Global	X	Não mensurável
32	Reformular Projeto Político Pedagógico nas escolas com assessoramento da Coordenação Pedagógica da SEMEC.	Global	X	20.000,00
33	Manter o PDDE nas escolas municipais e auxiliar as escolas nas prestações de contas.	Global	X	Não mensurável
34	Executar o Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.	Global	X	Não mensurável
35	Executar o Programa Pró-Letramento - Alfabetização e Linguagem.	Global	X	Não mensurável
36	Executar o Programa Pró-Letramento Matemática.	Global	X	Não mensurável
37	Ampliar o auxílio de Coordenadores pedagógicos nas escolas Rurais e Urbanas com Intervenções Pedagógicas.	Global	X	Não mensurável
38	Utilizar os resultados das avaliações, incluindo a Prova Brasil (5º ano) e Provinha Brasil (2ºano) para nortear as decisões e ações de enfrentamento sendo um dos objetivos a elevação do IDEB.	Global	X	Não mensurável
39	Elaborar a confecção da VIII Coletânea dos projetos que foram apresentados na VII Feira de Experiência Pedagógica em Novembro de 2012.	Global	X	25.000,00
40	Construir a sede da APAE	Global	x	1.000.000,00



Programa: **QUALIDADE NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR**

Objetivo: Expandir e democratizar a oferta de cursos da educação profissional e tecnológica, considerando as necessidades de ampliação das oportunidades educacionais dos trabalhadores e necessidades da população do campo. Ofertar cursos de educação profissional para jovens e adultos. Ampliar o acesso à educação Superior.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Ampliar a oferta de cursos de profissionalização articulados com a elevação de escolaridade	Global	X	35.000,00
2	Estabelecer no município um escritório do SEBRAE ou SENAI	Unidade	1	12.000,00
3	Implantar extensão da UNOPAR no município.	Global	X	15.000,00
4	Disponibilizar espaços para implantação de polos virtuais.	Global	X	Não mensurável
5	Realizar um mapeamento do analfabetismo no município.	Global	X	Não mensurável
6	Criar Cursos preparatórios para vestibular.	Global	X	20.000,00
7	Melhorar e adequar a estrutura existente do Polo UAB.	Global	X	45.000,00
8	Criar acesso separado para UAB, no terreno da escola Cel. Rogério Borba.	Global	X	2.000,00
9	Construir a unidade do Polo UAB (universidade Aberta do Brasil)	Unidade	1	1.000.000,00

Programa: **ESPORTE E CIDADANIA**

Objetivos: Ampliar o acesso da população ao esporte e ao lazer, promovendo a cidadania e a inclusão social. Capacitar os gestores de esporte no município. Melhorar e ampliar as estruturas esportivas no Município. Desenvolver campeonatos e competições que possam envolver o maior número de esportistas municipais.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Criar projetos esportivos, voltados a inclusão social, juventude e educação	Global	X	Não mensurável
2	Reformar e adequar o Ginásio Municipal de Esportes Chicão.	Global	X	270.568,34
3	Construir Ginásio de esportes no bairro São José.	Global	X	800.000,00
4	Construir quadra poliesportiva coberta no bairro São Francisco.	Global	X	240.000,00
5	Construir quadra poliesportiva coberta no bairro Lourdes.	Global	X	240.000,00
6	Construir quadra poliesportiva coberta e vestiários no bairro Martins/ Ferreira.	Global	X	519.573,01
7	Construir quadra poliesportiva coberta na comunidade do Vau.	Global	X	240.000,00
8	Construir quadra poliesportiva coberta na comunidade do Leonardos.	Global	X	240.000,00
9	Reformar e adequar a quadra da coberta e o campo de futebol de areia da praça do arroio.	Global	X	160.000,00
10	Cobrir a quadra do bairro Saraiva	Global	X	130.000,00
11	Iluminar o campo do bairro rural de Anta Gorda	Global	X	17.500,00
12	Fechar com tela campos do interior	Global	X	75.000,00
13	Reformar campo do Rio Novo	Global	X	35.000,00
14	Construir Quadra no bairro rural da Barrinha	Global	X	240.000,00
15	Reformar Estádio Municipal	Global	X	150.000,00



16	Adequar a quadra poliesportiva do José Lacerda.	Global	X	50.000,00
17	Implantar escolinha municipal de futsal.	Global	X	16.000,00
18	Implantar escolinha municipal de futebol.	Global	X	16.000,00
19	Implantar escolinhas municipais de voleibol, basquetebol e handebol.	Global	X	16.000,00
20	Implantar escolinha de capoeira.	Global	X	16.000,00
21	Criar programas voltados para terceira idade.	Global	X	20.000,00
22	Retomar os Jogos Escolares de Reserva.	Global	X	5.000,00
23	Desenvolver a Copa Reserva de Futsal.	Global	X	20.000,00
24	Desenvolver a Copa Reserva de Futebol	Global	X	20.000,00
25	Criar campeonatos infanto-juvenis de futsal.	Global	X	15.000,00
26	Desenvolver atividades e programas voltados ao público feminino.	Global	X	20.000,00
27	Construir parques infantis, nos bairros da sede e nos distritos.	Unidade	2	25.000,00
28	Instalar a Academia da Primeira Idade – API, nos bairros da sede e nos distritos.	Unidade	2	43.440,00
29	Implantar o Programa Segundo Tempo (convênio Ministério do esporte para fortalecimento do esporte educacional).	Global	x	300.000,00

Programa: **URBANISMO E MODERNIDADE**

Objetivos: Promover transformações urbanísticas em áreas urbanas de risco e de preservação permanente, para efetivar as funções sócias da cidade e da propriedade por meio de projetos urbanos. Promover a regularização fundiária urbana como a forma de ampliação do acesso a terra urbanizada e de redução da pobreza urbana. Fortalecer a gestão municipal para o desenvolvimento urbano integrado e com participação social

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Desenvolver projetos de parques em áreas verdes de domínio público ou projetos urbanos em áreas de preservação permanente (APP), e ameaçadas de ocupação irregular	Global	X	30.000,00
2	Intensificar a regularização fundiária urbana	Global	X	50.000,00
3	Implantar e estruturar o Cadastro Territorial Multifinalitário na sede e no distrito do José Lacerda	Global	X	200.000,00
4	Capacitar técnicos e agentes sociais para fortalecer a gestão urbana e territorial.	Global	X	20.000,00
5	Revisar e atualizar o Plano Diretor Municipal.	Global	X	75.000,00
6	Realizar atualização da Planta Genérica de Valores (Mapa Urbano).	Global	X	55.000,00
7	Realizar atualização do Cadastro Técnico Imobiliário Urbano do Município.	Global	X	55.000,00
8	Criar a Ciclovia do “Arroio” e PR-239 c/ iluminação	Global	X	200.000,00

Programa: **ASSESSORIA JURÍDICA A QUEM PRECISA**

Objetivos: Implantar a “Defensoria Pública” (assessoria jurídica a quem precisa). Implantar uma metodologia de planejamento da gestão pública do município

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Criar equipe de assessoria jurídica aos jurisdicionados da Comarca de Reserva que necessitam.	Unidade	1	Não mensurável



2	Elaborar e implantar um planejamento de gestão estratégica.	Global	X	Não mensurável
3	Definir programas, estabelecer metas e indicadores de desempenho.	Global	X	Não mensurável
4	Realizar reuniões periódicas de monitoramento e acompanhamento do planejamento estratégico.	Global	X	Não mensurável
5	Monitorar e implementação do plano de gestão.	Global	X	Não mensurável
6	Acompanhar o desempenho e o resultado das metas e indicadores de desempenho.	Global	X	Não mensurável
7	Reportar ao Prefeito municipal, secretários e gestores os resultados alcançados e os desvios encontrados.	Global	X	Não mensurável

Programa: **MEIO AMBIENTE POR INTEIRO**

Objetivos: Destinação final de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, induzindo a gestão consorciada dos serviços e a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis. Gerenciamento e recuperação da área degradada do atual “lixão”. Promover a conscientização da população através da Educação Ambiental. Reduzir o consumo de descartáveis em ambientes públicos.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Elaborar do Plano Municipal de Resíduos Sólidos	Global	X	50.000,00
2	Selecionar área para implantação do aterro sanitário	Global	X	250.000,00
3	Construir centro de triagem e compostagem.	Unidade	1	50.000,00
4	Capacitar e fortalecer a participação de catadores na coleta seletiva	Global	X	15.000,00
5	Implantar um programa de coleta seletiva no município	Global	X	50.000,00
6	Avaliar as condições de comprometimento ambiental da área do atual “lixão”	Global	X	75.000,00
7	Selecionar atividades remediadoras para recuperação da área degradada (essas atividades têm o objetivo de reduzir a mobilidade, toxicidade e volume dos contaminantes e estabilização do solo)	Global	X	100.000,00
8	Requalificar área recuperada para novo uso (preferencialmente parques)	Global	X	20.000,00
9	Criar uma campanha municipal de conscientização da coleta seletiva	Global	X	20.000,00
10	Estimular o uso da caneca plástica em substituição de copos descartáveis nas repartições públicas.	Global	X	10.000,00
11	Estudar criação de APA na área de manancial que abastece a cidade de Reserva com água.	Global	X	10.000,00
12	Estudar criação e implantação de sistema ICMS ecológico.	Global	X	20.000,00



2 - POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA

Programa: **ACESSO A COMUNICAÇÃO - DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E DEMOCRACIA**

Objetivos: Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, promovendo o acesso da população.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Implantar o Programa Cidades Digitais	Global	X	80.000,00
2	Atender todas as escolas públicas com internet	Global	X	50.000,00
3	Atender a população municipal, situada no quadro urbano, com o serviço de acesso a internet	Porcentagem	40%	30.000,00
4	Implantar o Portal da Transparência Municipal	Unidade		Não mensurável
5	Implantar um telecentro.	Global	X	70.000,00
6	Implantar uma oficina de informática destinada à população de baixa renda.	Unidade	1	Não mensurável
7	Criar plataforma com conteúdos de apoio didático para área de educação.	Unidade	1	Não mensurável
8	Criar espaço de construção de memória e cultura, espaço de conteúdos digitais a respeito do município (museu virtual).	Unidade	1	50.000,00

Programa: **RESERVA ILUMINADA**

Objetivos: Melhorar a qualidade da Iluminação Pública. Melhorar a segurança e trafegabilidade nas ruas da cidade.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Ampliar a quantidade de pontos de Iluminação Pública na sede	Porcentagem	20%	350.000,00
2	Ampliar a quantidade de pontos de Iluminação Pública nos Distritos	Porcentagem	10%	175.000,00
3	Trocar as lâmpadas mais antigas, por lâmpadas mais eficientes, na sede e zona urbana.	Porcentagem	25%	60.000,00
4	Colocar Iluminação pública no loteamento Maromba (saída para Telêmaco Borba)	Global	X	150.000,00

Programa: **MOBILIDADE URBANA - RESERVA PAVIMENTADA**

Objetivo: Pavimentar e qualificar vias urbanas de regiões de baixa renda, ou com infraestrutura deficiente.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Ampliar o número de ruas pavimentadas na sede do município.	Porcentagem	25%	300.000,00
2	Requalificar vias com infraestrutura deficiente.	Porcentagem	20%	100.000,00
3	Drenagem do Arroio Ferreira na região central da cidade	Metro linear	450,00	840.000,00
4	Colocar dois semáforos	Global	X	150.000,00
5	Execução de Sinalização Vertical e Horizontal na sede do Município	Global	X	30.000,00
6	Pavimentar (cascalhamento) e recuperar estradas vicinais	Global	X	900.000,00
7	Construir Pontes em concreto e madeira em diversas localidades.	Global	X	150.000,00
8	Pavimentar com pedras irregulares as comunidades do Vaú, Vila Rural, Herval de Cima	Global	X	1.100.000,00



9	Pavimentar com pedras irregulares a comunidade do Palmital	Global	X	250.000,00
10	Adquirir Rolo Compactador,	Unidade		400.000,00
11	Adquirir Retroescavadeira Hidráulica,	Unidade		500.000,00
12	Adquirir Motoniveladora.	Unidade		600.000,00
13	Adquirir Britador Movei.	Unidade		150.000,00
14	Adquirir Caminhões	Unidade		175.000,00

Programa: **SANEAMENTO E SAÚDE**

Objetivos: Ampliar a cobertura de ações e serviços de saneamento básico em comunidades rurais e população rural dispersa, priorizando soluções alternativas que permitam a sustentabilidade dos serviços. Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento em áreas urbanas, por meio da implantação, ampliação e melhorias nos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Implantar obras de esgotamento sanitário nas comunidades de José Lacerda, Rio Novo e Vau.	Global	X	85.000,00
2	Construção de fossas sépticas biodigestoras.	Unidades	150	285.000,00
3	Elevar o atendimento da população residente na sede do município, com tratamento de esgoto sanitário.	Porcentagem	100%	250.000,00
4	Mapear a rede de galerias de águas pluviais da sede do município	Porcentagem	50%	25.000,00
5	Melhorar e ampliar a rede de galerias de águas pluviais da sede do município.	Porcentagem	30%	25.000,00

Programa: **MORAR E VIVER COM DIGNIDADE**

Objetivos: Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental. Promover a aquisição ou acesso a habitação de forma subsidiada ou facilitada, priorizando o atendimento à população de baixa renda, fortalecendo a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Adquirir alqueires de terra para projetos de moradia popular.	Alqueire	3	450.000,00
2	Construir casas na sede do município, para moradores de baixa renda e assentados em área de risco.	Casa	50	2.100.000,00
3	Construir Empreendimentos habitacionais, disponibilizando apartamentos, para moradores de baixa renda e assentados em área de risco.	Apartamento	120	6.000.000,00
4	Construir casas na área rural do município, para moradores de baixa renda e assentados em área de risco.	Casa	50	2.100.000,00
5	Reformar casas em situação precária na sede do município.	Casa	60	100.000,00
6	Reformar casas em situação precária na área rural do município.	Casa	60	100.000,00



7	Aquisição de Material de construção para realização de pequenas reformas em moradias de Famílias de baixa renda.	Global	X	280.000,00
Programa: ÁGUA LIMPA E ACESSÍVEL				
Objetivos: Aumentar a oferta de água, com prioridades nas regiões com déficit e contribuir para o desenvolvimento econômico e social por meio de intervenções em infraestrutura. Revitalizar infraestruturas hídricas existentes de forma a preservar ou ampliar suas capacidades, sua segurança e sua vida útil e reduzir perdas decorrentes de questões estruturais. Incentivar tecnologias apropriadas para a conservação de solos e água. Elevar a disponibilidade de água de qualidade para uso agrícola e pecuário nas propriedades rurais.				
Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Regularizar a oferta de água para os sistemas de abastecimento da sede e dos bairros rurais	Global	X	75.000,00
2	Perfurar poços para o abastecimento hídrico de comunidades rurais com pouca oferta de água	Poços		100.000,00
3	Construir Cisternas para população rural dispersa.	Unidades	200	320.000,00
4	Construir proteções de fontes.	Unidades	200	50.000,00
5	Elaborar estudo geológico sobre disponibilidade de água no município.	Global	X	25.000,00
6	Realizar cursos de capacitação em qualidade da água, para produtores rurais.	Curso	2	2.400,00

3 - POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL

Programa: PREPARAR O MUNICÍPIO PARA O TURISMO				
Objetivos: Desenvolver e apoiar o turismo no município. Estruturar, qualificar e promover os destinos turísticos encontrados no município. Incentivar a população local a conhecer os pontos turísticos do município. Divulgar a imagem do município, seus produtos e pontos turísticos.				
Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Levantar e catalogar os pontos turísticos do município.	Global	X	20.000,00
2	Levantar e catalogar a gastronomia local, para identificar pratos típicos do município.	Global	X	20.000,00
3	Reformar a rodoviária municipal.	Global	X	150.000,00
4	Melhorar a infraestrutura turística do município.	Global	X	30.000,00
5	Construir um parque turístico.	Global	X	1.500.000,00
6	Construir pavilhão de exposições no centro de eventos.	Unidade	1	1.000.000,00
7	Melhorar a infraestrutura do centro de eventos.	Global	X	150.000,00
8	Pavimentar acesso a PR-161.	Global	X	100.000,00
9	Construir praça na sede.	Unidade	1	300.000,00
10	Criar projeto de revitalização do lago do bairro Jardim América.	Global	X	500.000,00
11	Criar folders divulgando os pontos turísticos e festas do município.	Global	X	10.000,00
12	Desenvolver ações e atividades turísticas para estimular a população local.	Global	X	20.000,00
13	Promoção de Eventos em alusão ao Aniversário do Município, festa do Tomate, e outras datas comemorativas	Global	X	300.000,00



14	Incentivo à realização de festas populares (carnaval, rodeios).	Global	X	30.000,00
Programa: FEIRA RESERVA MAIS VERDE				
Objetivos: Desenvolver e estimular a produção e comercialização de produtos naturais e orgânicos. Propiciar uma nova alternativa de renda para os produtores locais.				
Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Preparar espaço físico para feira verde	Global	X	10.000,00
2	Realizar exposição de orquídeas	Global	X	10.000,00
3	Criar mascote da feira com escolha do nome pela comunidade	Global	X	2.000,00
4	Organizar passeio ciclístico em parceria com associação comercial e grupos de jovens	Global	X	1000,00
5	Organizar espaço lúdico com atrações para crianças.	Global	X	5.000,00
Programa: RESERVA SUSTENTÁVEL				
Objetivos: O Programa Reserva Sustentável visa estimular os servidores municipais de todas as secretarias a adotar hábitos sustentáveis no ambiente de trabalho. O programa busca concretizar atitudes e ações ambientalmente corretas em cada secretaria a partir de ações desenvolvidas individual e separadamente, mas que ao serem consolidadas num esforço único, resultará na preservação do meio ambiente e na promoção sadia da qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.				
Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Reduzir do uso de copos plásticos, substituindo-os por canecas.	Porcentagem	60	10.000,00
2	Criar da campanha "Adote uma Caneca".	Global	X	5.000,00
3	Incentivar ao uso de papel reciclado, a impressão frente e verso e a licitação sustentável, buscando que os fornecedores tenham uma preocupação com o meio ambiente.	Global	X	Não mensurável
4	Realizar Semana do Meio Ambiente.	Global	X	10.000,00
5	Elaborar Plano de Ações de Educação Ambiental específico.	Global	X	10.000,00
Programa: PAISAGISMO				
Objetivos: Elaborar um Plano de manutenção da Arborização e Jardinagem para a cidade Reserva, com a colaboração de uma equipe interdisciplinar, formada por engenheiros agrônomos e florestais, biólogos, técnicos agrícolas do município que orientarão as ações a serem organizadas em praças, parques e canteiros.				
Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Elaborar Plano de manutenção da Arborização e Jardinagem	Global	X	10.000,00
Programa: AGRICULTURA SUSTENTÁVEL				
Objetivos: Promover a implantação de projetos voltados para a agricultura irrigada, com preferência em área com potencial de ampliação, para promover uma produção agrícola de maior valor agregado. Incentivar a utilização de áreas potencialmente irrigáveis para aumentar a oferta de alimentos forma sustentável.				
Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Identificar áreas potencialmente irrigáveis.	Global	X	Não mensurável



2	Implantar projetos de agricultura irrigada para propriedades de agricultura familiar.	Unidades	10	50.000,00
3	Aumentar a área irrigada do município.	Porcentagem	15	20.000,00

Programa: AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

Objetivos: Promover a sanidade agropecuária, mantendo o município livre de doenças e pragas e fortalecendo as ações de prevenção e controle. Assegurar a qualidade dos alimentos e bebidas por meio do aprimoramento dos mecanismos de controle de produtos e processos, visando a oferta de alimentos seguros.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Acabar com a tuberculose e brucelose no município.	Porcentagem	100	10.000,00
2	Criar e estruturar a equipe responsável pelo SIM.	Global	X	5.000,00
3	Capacitar profissionais de defesa agropecuária.	Global	X	5.000,00
4	Capacitar os fabricantes de produtos artesanais para as Boas Práticas de Fabricação.	Global	X	5.000,00
5	Vacinar o rebanho bovino da bacia leiteira.	Porcentagem	100	10.000,00
6	Firmar convênio com a SEAB para monitoramento de vacinação Brucelose.	Global	X	Não mensurável

Programa: AGRICULTURA ORGÂNICA

Objetivos: Incentivar o desenvolvimento da agricultura orgânica e de outros sistemas sustentáveis, de forma a agregar valores ambientais, sociais e econômicos aos sistemas produtivos, melhorando a sua eficiência, qualidade e competitividade dos produtos e equidade na distribuição dos benefícios e renda. Iniciar e diversificar a produção de biomassa agropecuária, destinada ao suprimento energético, visando a consolidação da agroenergia como vetor do desenvolvimento rural. Incentivar a agroindustrialização da produção. Promover o Uso Racional de Agroquímicos. Reduzir pressões sobre o setor ambiental. Promover a utilização de tecnologias sustentáveis de produção agropecuária. Promover a melhoria da qualidade e da quantidade de leite produzido no município.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Capacitar produtores da agricultura familiar em tecnologias apropriadas aos sistemas orgânicos ou mecanismos de controle de qualidade orgânica.	Unidade	300	5.000,00
2	Capacitar produtores rurais e equipes de assistência técnica em produção agroenergética.	Unidade	300	5.000,00
3	Criar e estruturar a equipe responsável pelo SIM.	Equipe	1	5.000,00
4	Construir Biodigestores para agricultores familiares.	Unidade	100	124.000,00
5	Implantar um Programa Municipal de boas Práticas Agrícolas.	Global	x	10.000,00
6	Regularizar a situação de Agroindústrias existentes no município em relação às normas vigentes.	Unidades	2	25.000,00
7	Implantar novas Agroindústrias no município.	Unidades	2	50.000,00
8	Capacitar trabalhadores na agroindústria.	Unidades	60	10.000,00
9	Construir laboratórios de agroindústria na Casa Familiar Rural de Reserva	Unidade	1	150.000,00
10	Criar sistema de informações acompanhamento dos produtores da agroindústria.	Global	X	10.000,00
11	Promover a melhoria genética do rebanho leiteiro com a aquisição de Matrizes de G.L.	Unidade	500	10.000,00
12	Capacitar Agricultores Familiares na área de melhoria genética do gado leiteiro.	Unidade	100	5.000,00



13	Erradicar a Aquisição de Animais Leiteiros sem atestado de Vacinação contra Aftosa e Brucelose	Porcentagem	100	Não mensurável
14	Utilizar corretamente as técnicas de inseminação artificial.	Global	X	Não mensurável
15	Melhorar a pastagem no município	ha	150	50.000,00
16	Organizar grupos com produtores para efetuar a compra de insumos para produção de leite, de forma mais acessível.	Global	X	10.000,00
17	Implantar sistema de piqueteamento e pasto rotacionado em propriedades rurais.	Unidade	50	Não mensurável
18	Capacitar produtores de leite quanto a IN 62.	Unidade	100	10.000,00
19	Construir e melhorar as condições de instalações de bovinos em propriedades rurais.	Unidade	100	10.000,00
20	Adquirir equipamentos para produção leiteira.	Unidade	100	50.000,00
21	Firmar o preço médio do leite estabelecido pelo CONSELEITE.	Global	X	Não mensurável
22	Melhorar fêmeas geneticamente.	Unidade	500	10.000,00

Programa: **DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO**

Objetivos: Criar e manter um ambiente favorável dos segmentos de comércio e serviços, contribuindo para o crescimento da economia municipal, de geração de emprego e renda. Mapear e diagnosticar os setores de comércio e serviços no município, para levantar informações que orientem as políticas e os investimentos no município. Atrair novas indústrias e estimular o crescimento das indústrias já instaladas no município. Criar um ambiente favorável aos negócios.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Regulamentar a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município.	Global	X	Não mensurável
2	Dar preferência aos comerciantes do município nas compras da prefeitura	Global	X	Não mensurável
3	Apoiar os microempreendedores individuais.	Global	X	Não mensurável
4	Capacitar servidores públicos para o correto funcionamento da legislação em benefício dos pequenos negócios locais.	Global	X	15.000,00
5	Otimizar os procedimentos para abertura, legalização e manutenção de empresas que pretendem se instalar na cidade.	Global	X	Não mensurável
6	Reestruturar a política fiscal, visando atrair novos empreendedores.	Global	X	50.000,00
7	Melhorar a infraestrutura do Distrito Industrial.	Global	X	200.000,00
8	Adquirir novas áreas para implantação de Distrito Industrial	Global	X	300.000,00
9	Conceder incentivos para atração de novas industriais no município.	Global	X	150.000,00
10	Apoiar o Desenvolvimento do Setor Produtivo Urbano e Rural – Plano de Ação: Infra-estrutura e equipamentos. – Execução de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Industrial	Global	X	50.000,00
11	Construir barracões para instalação de indústrias.	Global	X	100.000,00

Programa: **PESCA E AQUICULTURA**

Objetivos: Desenvolver e apoiar a Aquicultura familiar no município, criando alternativas de renda para os produtores rurais familiares. Implantar infraestruturas de recepção, distribuição e comercialização do pescado, para promover agregação de valor e qualidade dos produtos.



Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Adquirir máquinas para a construção de viveiros escavados de piscicultura.	Maquinas	2	1.000.000,00
2	Atender produtores com a construção de tanques e viveiros escavados.	Produtores	200	50.000,00
3	Capacitar agricultores familiares rurais em aquicultura.	Cursos	30	36.000,00
4	Capacitar técnicos extensionistas em aquicultura.	Cursos	2	2.400,00
5	Avaliar propriedades rurais	Propriedade	200	112.000,00
6	Montar equipe de assistência técnica.	Unidade	1	Não mensurável

4- POLÍTICAS DE GESTÃO

Programa: **PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Objetivos: Aperfeiçoar o processo de gestão dos recursos públicos, mediante o fortalecimento e a integração das funções de planejamento, orçamento, execução, monitoramento, avaliação e controle de políticas públicas. Ampliar o diálogo, a transparência e a participação social no âmbito da administração pública, de forma a promover a maior interação entre o município e a sociedade. Garantir uma comunicação eficaz com a sociedade. Equipar e readequar as secretarias e departamentos que compõem a estrutura de funcionamento da prefeitura.

Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Implantar o programa 5S + 4R na Prefeitura Municipal e apoiar a implantação em todas as secretarias, nomeando o Comitê., elaborando plano e cronograma de implantação.	Global	X	50.000,00
2	Estimular a participação popular no governo reforçando o orçamento participativo, através da criação de fóruns de debate.	Global	X	Não mensurável
3	Prover a população com informações para tomada de decisão, participação e corresponsabilidade nas ações que afetem sua comunidade.	Global	X	Não mensurável
4	Aperfeiçoar o planejamento e dimensionamento da força de trabalho, em perspectiva de longo prazo.	Global	X	Não mensurável
5	Revitalizar e fortalecer os conselhos de políticas públicas.	Global	X	10.000,00
6	Implantar um sistema de controle de Informação (protocolo geral).	Global	X	15.000,00
7	Criar uma unidade Ouvidoria Pública	Unidade	1	40.000,00
8	Aperfeiçoar o Sistema de Controle Interno para a Administração Pública	Global	X	Não mensurável
9	Implantar um Sistema de Informação ao Cidadão – SIC	Global	X	15.000,00
10	Realizar concurso público para contratação de novos funcionários para suprir as demandas da sociedade.	Global	X	Não mensurável
11	Dimensionar a aquisição de equipamentos para o pleno funcionamento das secretarias e departamentos.	Global	X	Não mensurável
12	Reequipar o setor de tributação e fiscalização.	Global	X	150.000,00



Programa: MELHORIA DA QUALIDADE DO AMBIENTE DE TRABALHO				
Objetivos: Potencializar as ações de melhoria do ambiente de trabalho buscando elevação do bem estar físico, mental e social. Capacitar os servidores públicos do município nas respectivas áreas de atuação organizando cursos e treinamentos específicos				
Ord.	Especificação da Ação	Unidade de Medida	Quant.	
1	Criar a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, contendo servidores de todas as secretarias, representantes da Administração Municipal e dos servidores;	Global	X	Não mensurável
2	Intensificar educação e ações integradas de prevenção de acidentes de trabalho.	Global	X	10.000,00
3	Organizar ações integradas que subsidie o planejamento do trabalho visando o atendimento das necessidades de higiene, segurança e conforto promovendo palestras e cursos relacionados.	Global	X	Não mensurável
4	Elaborar programa integrado de incentivo ao lazer esporte e cultura.	Global	X	10.000,00
5	Elaborar e implantar o plano de carreira dos servidores públicos.	Global	X	50.000,00
6	Elaborar planos de capacitação e treinamentos por área	Global	X	20.000,00
7	Reorganizar os espaços físicos (leiaute) e estimular sadio relacionamento interpessoal no trabalho.	Global	X	Não mensurável
8	Criar e monitorar metas e indicadores de qualidade	Global	X	Não mensurável

Paço Municipal 26 de Março, em 28 de junho de 2013.

LUIZ CARLOS VOSNIAK
Prefeito Municipal

